

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº 339, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a Associação que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE  
IRAUÇUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação dos Moradores do Município de Irauçuba com sede no Distrito de Missi, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pagáveis em parcelas a serem programadas de acordo com a disponibilidade do erário Municipal.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigentes Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,  
em 26 de novembro de 1996.

  
Francisco Carlito Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL